



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

PARECER Nº 005/2018/Coren-ES/CTA

ATIVIDADE PROFISSIONAL. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE HEMODERIVADOS PELOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. O parecer aponta que a administração de hemoderivados é atividade compartilhada entre a agência transfusional e equipe de enfermagem.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer por esta Câmara Técnica, encaminhado pela Equipe de Enfermagem do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM) sobre a administração de hemoderivados pelos profissionais de enfermagem.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE CONCLUSIVA

Avaliada a situação exposta pelo serviço de enfermagem do HUCAM sobre não sentir-se a vontade em realizar o ato de hemotransusão com base em fatos divulgados pela mídia sobre sangue contaminado no local e a documentação existente sobre agência transfusional e hemotransusão, não pode haver impasse em realizar o procedimento de administração de hemocomponentes apenas com tal alegação, porém, com ressalvas.

DA CONCLUSÃO

Conforme normatização técnica sobre atuação dos enfermeiros e técnicos de enfermagem em hemoterapia, a equipe da agência transfusional é responsável por todo o processo de hemoterapia, porém, é necessário conhecer o perfil transfusional do hospital a fim de estabelecer rotinas. Estabelecido o perfil transfusional do hospital o procedimento de hemotransusão pode ser realizado por técnico de enfermagem e enfermeiro devidamente capacitados fazendo parte do



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

processo de hemoterapia, assim como deve ser realizados e estabelecidos protocolos e fluxos internos. Recomendamos que nos setores fechados (UTI, UTIP, UTIN e CC) a instalação do sangue conforme protocolo interno e recomendação da agência transfusional seja realizado pelo técnico de enfermagem ou enfermeiro capacitado do respectivo setor, visto que são especialistas em terapia intensiva e possuem o manejo de certas situações como acessos venosos centrais, drogas vasoativas e bombas de infusão, e que caso o profissional da agência transfusional não tenha habilidade e manejo com pacientes graves a probabilidade de eventos adversos será maior do que se realizado por um profissional com habilidade em pacientes críticos e capacitado em hemotransfusão, porém, o profissional da agência transfusional deve acompanhar nos primeiros 15 minutos a transfusão conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os setores abertos (Pronto Socorro, Enfermarias, etc) não há necessidade de que a administração de hemoderivados seja realizada pela equipe de enfermagem dos respectivos setores, visto que o perfil dos pacientes não é grave e pode ser suprida pela equipe da agência transfusional, porém, caso seja avaliado pelo enfermeiro que tal paciente no momento se enquadra nos quesitos de terapia intensiva, o procedimento poderá ser realizado pela equipe de enfermagem do setor.

Recomendamos a realização do perfil transfusional do hospital pela agência transfusional;

Recomendamos capacitação interna sobre hemotransfusão para os profissionais de enfermagem dos setores fechados citados acima promovida pela agência transfusional com parceria do núcleo de educação permanente;

Recomendamos criação de protocolos internos com participação da agência transfusional, setores fechados e aprovação do núcleo de segurança do paciente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória, 04 de abril de 2018



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Parecer elaborado por Rachel Cristine Diniz da Silva – COREN-ES: 109251; Patrícia Hulle – COREN-ES: 47948; Suely Rodrigues Rangel – COREN-ES: 54638 e Caroline de Araújo Valls – COREN-ES: 164853 na 60ª Reunião Ordinária da CTA.

RACHEL CRISTINE DINIZ DA SILVA

Coren-ES nº 109251

Presidente CTA

**PARECER APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 408,
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018.**